



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Damares Alves

Ofício nº 205/2026 - GSDALVES

Brasília, 28 de abril de 2026.

Ao Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde
Ministério da Saúde

Assunto: Solicitação de providências e esclarecimentos acerca dos fatos noticiados envolvendo restos mortais fetais sob custódia do Instituto Fernandes Figueira – IFF/Fiocruz.

Senhor Ministro,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar o encaminhamento de informações e a adoção das providências cabíveis acerca dos fatos recentemente noticiados envolvendo o Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira – IFF, unidade vinculada à Fundação Oswaldo Cruz.

Conforme amplamente divulgado por diversos veículos de imprensa, fiscalização realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro teria identificado restos mortais fetais armazenados em recipientes contendo formaldeído na unidade, havendo notícias de materiais com datas que remontariam a 2010 e dúvidas relevantes quanto à identificação individual, cadeia de custódia, protocolos de destinação e responsabilidades administrativas correlatas.

Sem prejuízo da necessária apuração técnica, do contraditório e da prudência institucional que o caso recomenda, a gravidade da situação impõe resposta imediata e transparente do Ministério da Saúde.

Trata-se de unidade pública federal de referência nacional e internacional, com destacada atuação em assistência, pesquisa, formação científica e desenvolvimento tecnológico. Justamente por isso, eventual falha na



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Damares Alves

guarda, rastreabilidade, identificação ou destinação de material humano em ambiente institucional dessa natureza extrapola questão meramente operacional e suscita preocupações sanitárias, éticas, administrativas, orçamentárias e humanitárias.

A situação também suscita preocupação específica quanto à origem do material encontrado, aspecto que demanda absoluto esclarecimento.

Sem qualquer prejulgamento quanto à licitude ou ilicitude dos casos, impõe-se verificar se cada material sob custódia decorre de:

- óbito fetal espontâneo;
- natimorto;
- abortamento espontâneo;
- interrupção da gestação autorizada nas hipóteses do art. 128 do Código Penal;
- hipótese reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 54;
- ou outras circunstâncias clínicas formalmente documentadas.

A ausência de transparência e rastreabilidade sobre a origem, documentação e destinação de material humano sob custódia estatal não pode ser tratada como falha meramente burocrática.

Há ainda dimensão institucional particularmente sensível: o IFF/Fiocruz opera com financiamento público, projetos específicos e estrutura orçamentária própria, circunstância que exige elevado padrão de governança e prestação de contas. Ocorrência dessa natureza, se não pronta e adequadamente esclarecida, pode afetar a credibilidade e a reputação da própria Fundação, patrimônio científico do Estado brasileiro.

Soma-se às preocupações já expostas a necessidade de proteção da credibilidade institucional da Fundação Oswaldo Cruz, reconhecida como



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Damares Alves

Patrimônio Nacional da Saúde Pública pela Lei nº 14.196/2021. O esclarecimento pronto e transparente dos fatos não interessa apenas à apuração de eventual falha administrativa ou sanitária, mas também à preservação da integridade reputacional de instituição pública estratégica, cuja confiança social, científica e internacional constitui ativo do Estado brasileiro.

Diante disso, solicito a Vossa Excelência:

I – Quanto aos fatos noticiados e às providências adotadas

1. Informar se esse Ministério recebeu formalmente o relatório de fiscalização do CREMERJ, encaminhando cópia integral, caso disponível;
2. Informar se foram instauradas sindicâncias, auditorias, procedimentos correccionais ou outras apurações administrativas no âmbito do Ministério, da Fiocruz ou do IFF;
3. Informar se houve acionamento do DENASUS, corregedoria, auditoria interna ou outras instâncias de controle;
4. Encaminhar informações sobre quantidade, classificação técnica, identificação e situação documental dos materiais encontrados;
5. Informar qual a finalidade declarada para a guarda do material e as razões da permanência prolongada noticiada.

II – Quanto à origem, rastreabilidade e enquadramento jurídico-assistencial dos casos

6. Esclarecer a origem clínica e institucional individualizada de cada caso, indicando, quando possível, sua natureza (natimorto, óbito fetal, abortamento espontâneo, interrupção autorizada, etc.);



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Damares Alves

7. Informar se há documentação médica, prontuários, declarações de óbito, laudos e registros que assegurem a cadeia de custódia e rastreabilidade de cada caso;

8. Informar se existe inventário completo que permita afirmar que nenhum material sob custódia institucional possui origem sem correspondente documentação clínica e jurídica idônea;

9. Informar se houve comunicação às famílias ou responsáveis legais quanto à destinação dos materiais;

10. Esclarecer se o Ministério promoverá auditoria específica sobre origem e regularidade documental dos materiais localizados.

III – Quanto aos protocolos sanitários, éticos e de biossegurança

11. Encaminhar os protocolos sanitários e administrativos aplicáveis ao acondicionamento, identificação e destinação desse tipo de material;

12. Informar se o armazenamento observado estava em conformidade com normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis, inclusive quanto ao uso de formaldeído;

13. Informar se houve acionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou da vigilância sanitária competente;

14. Informar se o Ministério identifica insuficiências normativas ou ausência de fluxo nacional padronizado para destinação desses materiais;

15. Informar se há estudos ou providências para edição de protocolo nacional sobre o tema.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Damares Alves

IV – Quanto à eventual interface com ensino, pesquisa e projetos financiados

16. Informar se algum dos materiais encontrados esteve vinculado, em qualquer momento, a ensino, pesquisa, biobancos, coleções biológicas ou projetos científicos;

17. Informar se houve submissão ao sistema CEP/CONEP ou atuação de comitês de ética em pesquisa sobre matéria correlata;

18. Informar se projetos ou ações financiadas com recursos públicos guardam relação com esse universo material ou com protocolos correlatos;

19. Encaminhar informações sobre contratos, convênios ou serviços relativos à destinação final, manejo ou tratamento desse tipo de material.

V – Quanto à governança e medidas estruturais

20. Informar quais medidas imediatas foram adotadas para assegurar:

- rastreabilidade;
- transparência;
- destinação digna;
- proteção sanitária;
- prevenção de repetição do episódio.

21. Informar se o Ministério considera necessária auditoria extraordinária no IFF/Fiocruz ou revisão mais ampla dos fluxos adotados em unidades federais.

A presente solicitação tem natureza institucional e fiscalizatória.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Damares Alves

Não se trata de prejulgamento, mas de demanda legítima por esclarecimentos diante de fatos que, se confirmados nos termos noticiados, mostram-se incompatíveis com os padrões de governança, transparência e segurança sanitária esperados de instituição pública federal da relevância da Fiocruz.

A pronta elucidação dos fatos é medida de proteção não apenas ao interesse público e à saúde coletiva, mas também à credibilidade de uma instituição científica estratégica para o Brasil.

Certa de poder contar com a atuação deste órgão nessa causa tão urgente e necessária, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Senadora DAMARES ALVES
Republicanos/DF